



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2914/2008

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM EMPRESAS
PRIVADAS COM FIM
ESPECÍFICO DE PARTICIPAÇÃO
EM PROJETOS SOCIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso IV da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a celebrar convênio com **EMPRESAS PRIVADAS** sediadas no **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, tendo como interveniente o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com a finalidade de participação em projetos sociais, especialmente para o **Centro de Convivência ao Idoso**.

Parágrafo Único: O convênio autorizado tem por finalidade a cooperação técnica entre o **MUNICIPIO DE GUARAPARI** e **EMPRESAS PRIVADAS** com vistas à organização, o apoio e a execução de programas e projetos sociais de atendimento para o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário mensal, conforme disponibilidade da Conveniada, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo, em conta corrente de titularidade da conveniente.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 2201/08



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2914/2008)

Art. 3º - A transferência do numerário será feita no último dia útil de cada mês para a conveniente, ficando sua destinação a cargo da SETAC – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, gestora do programa.

Art. 4º - O convenio de cooperação técnica - financeira terá vigência de até 04 (quatro) anos a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal, do Ministério Público Estadual e da empresa conveniada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 22 de outubro de 2008.


ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 165/2008
Autoria: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 018.290/2008

